

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para operar como Banco Múltiplo, constituída na forma de Sociedade de Economia Mista, de Capital Aberto, dotado de personalidade jurídica de direito privado, regido pelas normas do Conselho Monetário Nacional e demais regulamentações, todas de âmbito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, em Porto Alegre/RS, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **BANRISUL**.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL com sede em São Vicente do Sul/RS na Rua General João Antônio, nº 1305, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(ais) no fim assinado(s), doravante denominada **CONTRATANTE**, sendo que, quando referidas em conjunto, Partes.

Pelo presente Instrumento, as Partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justa e pactuada a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA** (“Contrato”), que se regerá de acordo com as cláusulas e condições adiante enunciadas:

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de cobrança bancária relacionados à Carteira Simples, Caucionada e Descontada, a serem realizados pelo **BANRISUL** para a **CONTRATANTE** em caráter não exclusivo.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período até o máximo de 60 (sessenta) meses.

3. PREÇO E REAJUSTE

3.1. Pela prestação dos serviços deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará ao **BANRISUL** as tarifas e despesas indicadas conforme Tabela abaixo:

Descrição da Tarifa	Valor (R\$)
Registro	0,00
Baixa/liquidação	2,45
Manutenção Mensal de Título Vencido	0,00
Alteração de Título Registrado (quando efetuada pela agência)	0,00
Cartório (envio e sustação de Títulos)	0,00
Relação de Títulos Vencidos/Vincendos (a cada 200 títulos relacionados)	0,00
Reemissão de Título	0,00

Descrição da Despesa	Valor (R\$)
Interbancária (*)	0,00
Porte Postal (**)	0,00

(*) Interbancária sofrerá alterações de valores conforme definição da FEBRABAN.

(**) O Porte será reajustado automaticamente conforme tabela da Empresa de Correios e Telégrafos.

3.2. O **BANRISUL** efetuará a correção/atualização das tarifas, anualmente, de forma automática, conforme IPCA.

3.4. À **CONTRATANTE**, é vedado repassar ao pagador, no bloqueto de cobrança, os encargos provenientes da remuneração paga ao **BANRISUL** pela prestação dos serviços ora contratados, conforme determinação do BACEN.

4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor das Tarifas será debitado diariamente da conta corrente mantida pela **CONTRATANTE** no **BANRISUL**, de acordo com a movimentação de cobrança.

5. CUSTOS DE CARTÓRIO

5.1. A **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento das custas e emolumentos de cartório que se fizerem necessários para a consecução do objeto deste Contrato, tais como, mas não se limitando a: aponte, protesto, retirada, gravação, distribuição, etc.

6. OBRIGAÇÕES DO BANRISUL

6.1. Constituem obrigações do **BANRISUL** no âmbito deste Contrato, além daquelas previstas em Lei:

6.1.1. Realizar os serviços contratados com zelo e diligência;

6.1.2. Debitar as Tarifas devidas pela **CONTRATANTE** na conta corrente indicada;

6.1.3. Remeter à **CONTRATANTE** o arquivo retorno ou relatório de movimentação, contendo a movimentação de cobrança relativa aos títulos da **CONTRATANTE**;

6.1.4. Disponibilizar Aviso de Movimentação de Cobrança e/ou Arquivo Eletrônico (Retorno) para confirmação da movimentação das operações, no mesmo leiaute e canal enviado na remessa, conforme solicitação da **CONTRATANTE**.

6.1.5. Disponibilizar, quando solicitado, Arquivo Eletrônico Intradia (Retorno) com a baixa operacional registrada na CIP. Sendo essa uma previsão, a confirmação ocorre somente no arquivo de liquidação após conciliação da base centralizadora de títulos. O **BANRISUL** não se responsabilizará por eventuais prejuízos da **CONTRATANTE** em razão de baixas operacionais não confirmadas na compensação noturna.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE** no âmbito deste Contrato, além daquelas previstas em lei:

7.1.1. Acatar as alterações contratuais que o **BANRISUL** efetuar em cumprimento às normas do Banco Central do Brasil;

7.1.2. Enviar remessa de títulos à carteira do **BANRISUL**, utilizando o leiaute indicado pela FEBRABAN;

7.1.3. Emitir boletos de cobrança baseados em transações lícitas, devendo demonstrar, através de documentação comprobatória e instrumentos legais, a relação comercial estabelecida com seus clientes pagadores a qualquer tempo que for solicitado;

7.1.4. Possuir certificado digital válido para autenticação no servidor do **BANRISUL**, conforme especificado no manual de registro online, nos casos de registro por chamadas pelo protocolo XML;

7.1.5. Manter o cadastro do certificado atualizado junto ao **BANRISUL**, sob pena de ter o registro de títulos via XML rejeitado;

7.1.6. Realizar a homologação de leiaute junto ao **BANRISUL** e, em caso de emissão própria, apresentar interface para geração de boletos aos seus clientes pagadores;

7.1.7. Se responsabilizar pela autenticidade das informações utilizadas no registro dos títulos, podendo ter o registro e a inserção destes rejeitada na Plataforma Centralizada de Recebíveis, caso as informações relativas ao valor do título, nome, tipo de pessoa, endereço, CEP, CPF/CNPJ dos pagadores, multas, juros, desconto, abatimento, instruções de protesto, prazo de devolução e outras pertinentes aos documentos em cobrança não estejam de acordo com as regras previstas pelos leiautes da **FEBRABAN**;

7.1.8. Inserir nos boletos de cobrança que emitir os números de telefones do Serviço de Atendimento ao Cliente Banrisul e da Ouvidoria, inclusive dos canais destinados a Deficientes Auditivos e de Fala constantes no sítio do **BANRISUL**, para eventuais contatos;

7.1.9. Para a cobrança de prêmios de seguros, utilizar exclusivamente a “Espécie 8051.57” – Cobrança Simples Seguradoras; e, de acordo com a legislação vigente, informar o valor do IOF devido, quando for o caso;

7.1.10. Acompanhar a situação de títulos enviados a registro e alterações rejeitadas através do Aviso de Movimentação de Cobrança e do Arquivo Eletrônico (retorno). Qualquer discrepância constatada pela **CONTRATANTE** quanto aos dados informados no arquivo retorno, deverá ser comunicada ao **BANRISUL** em um prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de referência do movimento; transcorrido este prazo, os dados serão considerados aceitos e corretos;

7.1.11. Verificar o status de centralização de seus títulos após efetuar alterações, uma vez que estas, quando enviadas via arquivo ou procedidas de forma on-line, dependerão de aprovação da Plataforma Centralizada de Recebíveis;

7.1.12. Para encaminhamento de duplicatas à garantia de cessão fiduciária ou a desconto, apresentar a respectiva documentação comprobatória da COMPRA/VENDA/ ENTREGA da mercadoria ou serviço, ou ainda, comprometer-se a guardar e exibir ao **BANRISUL**, assim que exigido. Nas carteiras de Cobrança Descontada ou Cauionada o borderô/encaminhamento integrará o instrumento de crédito original.

7.1.13. Para facilitar e evitar falhas na emissão de títulos de cobrança, o **BANRISUL** poderá salvar os dados dos títulos, compartilhados pela **CONTRATANTE**, para recuperação automática nas emissões seguintes. A fim de garantir a transparência no tratamento de dados, a **CONTRATANTE** se responsabiliza pelos dados inseridos e deverá comunicar os titulares sobre a possibilidade de armazenamento dos dados para esta específica finalidade.

8. MANDATO

8.1. A **CONTRATANTE** nomeia neste ato o **BANRISUL** como seu legítimo mandatário para a cobrança de títulos em Carteira Simples, assim como autoriza a cobrança dos títulos em Carteira Cauionada e Descontada através do endosso translativo, e também a encaminhá-los a protesto.

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os detalhes da execução dos serviços objeto deste Contrato estão especificados no ANEXO I deste instrumento, o qual a **CONTRATANTE** obriga-se observar e respeitar.

10. RESCISÃO

10.1. Este Contrato pode ser resiliado a qualquer tempo, por qualquer das Partes, sem direito a indenização, mediante denúncia escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da comunicação pela outra Parte;

10.2. O **BANRISUL** poderá rescindir este Contrato unilateralmente nos seguintes casos:

10.2.1. Desinteresse comercial;

10.2.2. Descumprimento de qualquer disposição contratual pela **CONTRATANTE**, caso em que será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias;

10.2.3. Se o CPF/CNPJ da **CONTRATANTE** for baixado na Receita Federal do Brasil;

10.2.4. Se a **CONTRATANTE** falir, requerer recuperação judicial, ou iniciar procedimento de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida;

10.2.5. Se houver o encerramento da conta corrente vinculada a este Contrato, sem que a **CONTRATANTE** informe outra;

10.2.6. Se não houver movimentação de títulos no período de 06 (seis) meses.

11. TRIBUTOS

11.1. Todos os Tributos exigíveis com base neste Contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento serão suportados pela **CONTRATANTE**, que arcará com o principal e acessórios da obrigação tributária, sem nenhum ônus para o **BANRISUL**.

12. PENALIDADES

12.1. É expressamente vedado à **CONTRATANTE** repassar ao pagador, no boleto de cobrança, os encargos provenientes da remuneração paga ao **BANRISUL** pela prestação dos serviços ora

contratados, conforme determinação do BACEN, independentemente da nomenclatura expressa na cobrança, sob pena de resolução deste Contrato.

13. MARCAS

13.1. As Partes não poderão utilizar o nome, marca, ou qualquer produto da outra parte sem prévio e expresse consentimento, salvo nos termos previstos neste Contrato, e mesmo assim, estritamente para atendimento ao objeto pactuado.

14. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

14.1. Além do objeto pactuado neste instrumento, este Contrato não gera qualquer outro vínculo entre as Partes, seja empregatício, de sociedade subsidiária, joint venture, representação legal, associação de negócios ou agente comercial.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As Partes declaram que leram o presente Contrato com a antecedência legal, estando de acordo com todos os seus termos e condições;

15.2. Este Contrato regerá as condições gerais do relacionamento entre as Partes;

15.3. Os casos operacionais, e outros aspectos envolvidos nas operações bancárias não previstos neste Instrumento, serão resolvidos e ajustados entre as Partes de forma administrativa e através de troca de correspondência, que serão parte integrante deste Contrato;

15.4. Havendo divergência entre o que estiver contemplado nos anexos e no Contrato, prevalecerá o disposto no Contrato;

15.5. É parte integrante deste Contrato:

15.5.1. Anexo I - “Desenvolvimento do objeto do Contrato”.

15.5.2. Anexo II – “Da proteção dos dados pessoais”.

15.5.3 Anexo III – “Modalidades de boleto”

15.6. O objeto deste Contrato será embasado exclusivamente em transações legais, que deverão ter documentos comprobatórios, como, por exemplo, Notas Fiscais, Letras de Câmbio e Contratos de Serviços, que poderão ser solicitados à **CONTRATANTE** pelo **BANRISUL** a qualquer tempo;

15.7. A omissão ou tolerância no exercício de qualquer direito previsto neste Contrato não será considerada novação ou renúncia de tal direito, e nem lhe impedirá o exercício futuro;

15.8. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir a terceiros, de forma parcial ou total, os direitos e obrigações deste Contrato, salvo prévio e expresse consentimento da outra Parte;

15.9. Cada Parte arcará com as despesas diretas e indiretas que decorrerem da elaboração e negociação deste Contrato, salvo disposição contrária neste instrumento;

15.10. Caso um termo ou disposição deste Contrato seja considerado nulo ou ineficaz, deverá ser invalidado somente na medida que o afetar, sem tornar nulos ou ineficazes os demais termos deste instrumento.

16. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1. Todas as notificações ou avisos a respeito deste Contrato deverão ser feitos pelas Partes por escrito e enviados por meio de carta registrada ou em mãos, ou ainda por e-mail, em ambas as situações contendo protocolo de recebimento:

16.1.1. À CONTRATANTE

16.1.1.1. Endereço

Rua General João Antônio, 1305, Centro, - Centro, São Vicente do Sul - RS, 97420-000

16.1.1.2 Endereço de e-mail

administracao@saovicentodosul.rs.gov.br

16.1.2. Ao BANRISUL

16.1.2.1 Endereço

R. Manoel Cipriano Dávila, 978 - Centro, São Vicente do Sul - RS, 97420-000

16.1.2.2. Endereço de e-mail

ag_sao_vicente@saovicentodosul.rs.gov.br

17. LEGISLAÇÃO E FORO

17.1. Este Contrato é regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras;

17.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Vicente do Sul/ RS para processar e julgar questões decorrentes deste Contrato. Assinatura de empregado responsável (comissionado) pela conferência dos documentos comprobatórios:

Porto Alegre, 29 de novembro de 2024.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

**FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL**

TESTEMUNHAS:

NOME: Geovani Merladete de Paulo Minussi
CPF/MF: 018.615.230-25

NOME: Clanilton Silva Salvador
CPF: 642.644.080-91

ANEXO I**DESENVOLVIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

COBRANÇA DE TÍTULOS - A cobrança dos títulos obedecerá às informações constantes na Plataforma Centralizada de Recebíveis e às regras da Convenção de Cobrança, disponível no sítio eletrônico da Federação Brasileira de Bancos - **FEBRABAN**, incluindo neste item as regras para recebimento de títulos com valores divergentes e regras de desconto e/ou juros e encargos;

DOCUMENTAÇÃO - Para encaminhamento de duplicatas à garantia ou a desconto, a **CONTRATANTE** deverá apresentar a respectiva documentação comprobatória da **COMPRA/VENDA/ENTREGA** da mercadoria ou serviço, ou ainda, comprometer-se a guardar e exibir ao **BANRISUL**, assim que exigido, dependendo das especificidades da operação contratada. Nas carteiras de Cobrança Descontada ou Caucionada o borderô/encaminhamento integrará o instrumento de crédito original;

CANAL PARA REGISTRO DE TÍTULOS - Para registro de títulos, a **CONTRATANTE** poderá utilizar o registro on-line, através dos canais de internet banking, via chamada pelo protocolo XML, ou ainda, através do envio de remessa à Carteira de Cobrança do **BANRISUL**. Neste último caso, cliente poderá gerar arquivo de acordo com o leiaute padrão estabelecido pela **FEBRABAN** ou utilizar o programa Micro Cobrança disponibilizado pelo **BANRISUL**;

INFORMAÇÕES PARA REGISTRO DOS TÍTULOS - É responsabilidade da **CONTRATANTE** informar corretamente os dados utilizados no registro dos títulos. O registro e a inserção dos títulos poderão ser rejeitados na Plataforma Centralizada de Recebíveis caso as informações relativas ao valor, nome, tipo de pessoa, endereço, CEP, CPF/CNPJ dos pagadores, multas, juros, desconto, abatimento, instruções de protesto, prazo de devolução e outras pertinentes aos documentos em cobrança não estejam de acordo com as regras previstas pelos leiautes da **FEBRABAN**;

AUTENTICAÇÃO - No caso de registro através de chamadas pelo protocolo XML, a **CONTRATANTE** deverá possuir certificado digital válido para sua autenticação junto ao servidor do **BANRISUL**, conforme especificado no manual de registro on-line. A **CONTRATANTE** deverá manter o certificado atualizado, sob pena de ter o registro de títulos via XML rejeitado;

LEIAUTE - É responsabilidade da **CONTRATANTE** realizar a homologação de leiaute junto ao **BANRISUL** e, em caso de emissão própria, apresentar interface para geração de boletos aos seus clientes pagadores;

CONFERÊNCIA DOS TÍTULOS - A **CONTRANTE** deverá acompanhar a situação de títulos enviados a registros e alterações rejeitadas através do Aviso de Movimentação de Cobrança e do Arquivo Eletrônico (retorno). Qualquer discrepância constatada em relação aos dados informados no arquivo retorno deverá ser comunicada ao **BANRISUL** em um prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de referência do movimento; transcorrido este prazo, os dados serão considerados aceitos e corretos;

CONFIRMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO – Para confirmação da movimentação, o **BANRISUL** disponibilizará, conforme a solicitação da **CONTRATANTE**, Aviso de Movimentação de Cobrança e/ou Arquivo Eletrônico (Retorno), no mesmo leiaute e canal enviado na remessa;

TEMPO DE PROCESSAMENTO - Títulos registrados ou alterados via remessa estarão aptos para pagamento na rede bancária no dia seguinte ao envio do movimento, observados os horários limites para transmissão. Títulos registrados ou alterados através dos serviços online estarão aptos para pagamento no mesmo dia do movimento, observados os tempos de processamento de cada modalidade;

ALTERAÇÃO DOS TÍTULOS - As alterações enviadas via arquivo ou procedidas de forma on-line pela **CONTRATANTE** dependerão de aprovação da Plataforma Centralizada de Recebíveis. Assim sendo, é responsabilidade da **CONTRATANTE** verificar o status de centralização de seus títulos após efetuar alterações;

LIQUIDAÇÃO DE TÍTULOS - O recebimento e transferência de valores oriundos da liquidação de títulos[será feita através da rede bancária, sendo repassado à **CONTRATANTE** através de crédito em conta corrente de sua titularidade no **BANRISUL**;

TRANSFERÊNCIA DE VALORES - A transferência dos valores da liquidação dos títulos se sujeitará a um prazo de retenção (float) e a eventuais obstáculos decorrentes de força maior, entendendo-se como tal, inclusive, recebimentos efetuados fora de horário normal do executante da compensação de cobrança, situações de contingência da Plataforma Centralizada de Recebíveis e também falhas técnicas em equipamentos eletrônicos de suporte do fluxo operacional do serviço. As divergências[nos valores recebidos nestas situações, ou recebidos fora do prazo, deverão ser verificadas pela **CONTRATANTE** diretamente com o pagador;

ENTREGA DO BOLETO DE COBRANÇA A CONTRATANTE poderá realizar a entrega do boleto de cobrança diretamente aos seus pagadores, ou utilizar o serviço de postagem intermediado pelo **BANRISUL**, cujo custo será tarifado à parte. Se a **CONTRATANTE** registrar títulos próximos ao vencimento, o **BANRISUL** não se responsabilizará se não restar tempo hábil para recebimento pelo pagador;

APROPRIAÇÃO DO ARQUIVO RETORNO - Caso a **CONTRATANTE** apresente problemas na apropriação do arquivo retorno, poderá solicitar um reprocesso dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de referência do movimento, sendo este serviço sujeito a tarifação conforme Tabela de Tarifas de Produtos e Serviços. Após este prazo, o **BANRISUL** não os disponibilizará novamente;

ESTORNO - Em cumprimento à Convenção de Cobrança, os boletos recebidos em desconformidade com os dados constantes na Plataforma Centralizada de Recebíveis e fora de período de contingência, terão os seus valores devolvidos integralmente ao Banco Recebedor, no dia seguinte ao pagamento. O **BANRISUL** se exime de qualquer responsabilidade decorrente do não recebimento do pagamento em virtude da referida devolução;

REEMBOLSO - Títulos da Carteira Descontada possuem prazo padrão para reembolso de 8 (oito) dias úteis a partir do vencimento. Após a efetivação do reembolso automático, os títulos serão

transferidos para a Carteira Simples, ficando a cargo da **CONTRATANTE** eventuais custas de cartório pela inadimplência do pagamento;

DEVOLUÇÃO AUTOMÁTICA - Os títulos registrados que não forem liquidados em até 60 (sessenta) dias do vencimento serão baixados automaticamente pelo sistema de cobrança desde que não haja instrução da **CONTRATANTE** com prazo diferenciado.

O prazo de devolução automática poderá ser estendido caso o título se encontre em cartório. Em operações de desconto e de Vendor impagas após o vencimento, será reembolsado ao **BANRISUL** o valor dos títulos, além dos encargos, independente de protesto. Os valores resultantes das tarifas e/ou despesas da presente operação, conhecidos e aceitos conforme tabela de tarifas do **BANRISUL** incluindo-se os cheques devolvidos dados em pagamento destes títulos, serão lançados a débito na conta corrente da **CONTRATANTE**;

CONSULTA ONLINE DE TÍTULO – através da Consulta Online de Título, a **CONTRATANTE** poderá consultar a situação de seus títulos no **BANRISUL** e na Base Centralizada de Recebíveis, além dos registros de pagamentos na rede bancária ao longo do dia. Estes pagamentos serão apresentados como “Pagamentos em Processamentos” e só serão confirmados na compensação noturna. O **BANRISUL** não se responsabiliza por eventuais prejuízos da **CONTRATANTE** em razão de pagamentos em processamento não confirmados.

DÉBITO EM CONTA - A contratante autoriza o **BANRISUL**, no tempo de duração deste contrato, a proceder ao débito das tarifas, despesas, cheques devolvidos e demais obrigações, resultantes da prestação de serviço, de forma total ou parcialmente, inclusive sobre eventual limite de crédito, na mesma conta corrente de crédito do produto das cobranças, objeto deste contrato, conforme legislação em vigor, obrigando-se a prover a conta com recursos suficientes e disponíveis para os débitos dos valores devidos.

PROTESTO DE TÍTULOS - O **BANRISUL** somente enviará a protesto os títulos que tenham a correspondente instrução de apontamento a cartório, obedecendo aos prazos informados pelo beneficiário. O endereço inválido ou a falta do CPF/CNPJ do pagador impossibilitará o cumprimento da instrução de protesto no prazo estipulado. O **BANRISUL** não se responsabilizará por protestos indevidos em decorrência de endereços incorretos ou de acertos diretos entre a **CONTRATANTE** e pagador sem a tempestiva comunicação ao **BANRISUL**. O **BANRISUL** não enviará para protesto os títulos que tenham como espécie de documento Letra de Câmbio, Nota Promissória, Duplicata de Serviços e Contratos cujos Tabelionatos exijam a apresentação do documento original;

VEDAÇÃO DE ENVIO A PROTESTO - O **BANRISUL** não enviará para protesto títulos em cobrança emitidos contra empresas do **GRUPO BANRISUL** ou emitidos contra órgãos ou entidades do setor público, assim entendidos os seguintes:

I. a administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

II. as Autarquias e Fundações instituídas ou mantidas, direta ou indiretamente, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

III. as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias e demais empresas controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

IV. os demais Órgãos ou entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

DESISTÊNCIA DE PROTESTO - O **BANRISUL** somente acatará instruções de retirada de Cartório até às 11 (onze) horas do terceiro dia útil após o apontamento do título para protesto. O pedido para retirada deverá ser protocolado pela **CONTRATANTE** diretamente na agência de relacionamento, ou ainda, ser feito no canal Office Banking;

SUSTAÇÃO E CANCELAMENTO DO PROTESTO O título será imediatamente devolvido à **CONTRATANTE** sem a efetivação do protesto, independentemente de sua anuência, nos casos em que houver notificação do sacado/ pagador de que o título não tem origem lícita, ou não foi objeto de transação mercantil ou prestação de serviço, bem como, em outras situações em que for constatada a falta de origem do título, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento das custas cartoriais, cobrança e demais procedimentos. Caso o título já tenha sido levado a cartório será providenciada a imediata sustação da ordem de protesto e será devolvido à **CONTRATANTE**. Caso o título já tenha sido protestado, será providenciado o imediato cancelamento do protesto e, da mesma forma, será devolvido à **CONTRATANTE**.

Nestes casos o **BANRISUL** ficará isento de qualquer responsabilidade pela cobrança e protesto do título;

BOLETO DE PROPOSTA - Tratando-se de boleto de proposta, é obrigatória a apresentação da seguinte mensagem: “Este boleto se refere a uma proposta já feita a você e o seu pagamento não é obrigatório. Deixar de pagá-lo não dará causa a protesto, a cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito. Pagar até a data de vencimento significa aceitar a proposta. Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo contrato poderão ser solicitadas a qualquer momento ao beneficiário, por meio de seus canais de atendimento”;

DADOS DE CONTATO DO SAC - Nos boletos de cobrança emitidos pela **CONTRATANTE** deverão constar os números de telefones do Serviço de Atendimento ao Cliente Banrisul e da Ouvidoria, inclusive dos canais destinados a Deficientes Auditivos e de Fala constantes no sítio do **BANRISUL**, para eventuais contatos;

PAGAMENTO DE PRÊMIO DE SEGURO - Para a cobrança de prêmios de seguros a **CONTRATANTE** utilizará a Espécie nº 8051.57 - Cobrança Simples Seguradoras, informando o valor do IOF devido, quando houver, de acordo com a legislação vigente; **MEIO DE COMUNICAÇÃO** - Todas as instruções ou alterações deverão ser enviadas ao **BANRISUL** pela **CONTRATANTE** através de meios eletrônicos ou através de solicitação à agência de relacionamento

ANEXO II**DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - **BANRISUL** (doravante “**BANRISUL**”) e a **CONTRATANTE** (doravante “**CONTRATANTE**”) se comprometem a cumprir as obrigações descritas neste Anexo, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Contrato.

1 - DAS DEFINIÇÕES Sem prejuízo das definições e específicas constantes no documento principal, as seguintes expressões, quando utilizadas neste Contrato, Formulários e seus Anexos terão as definições que seguem: LGPD: Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados e sua regulamentação.

Dado Pessoal: qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável. Referem-se aos usuários finais. **Dado Pessoal Sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Controlador de dados (a CONTRATANTE): pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Operador de dados (o BANRISUL): pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

2 – DA AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS

2.1. Na execução do presente Contrato, o **BANRISUL** atuará como Operador de dados, realizando operações de tratamento de dados pessoais em nome do Controlador de dados (a **CONTRATANTE**), a quem coube definir os dados coletados e o tratamento a ser realizado.

2.2. O **BANRISUL** fica autorizado pela **CONTRATANTE** a tratar os dados pessoais necessários para execução do presente Contrato, pelo prazo da sua duração e pelo período adicional de guarda indicado pela legislação aplicável ou necessário para atendimento à finalidade da coleta e tratamento.

2.3. O **BANRISUL** atuará sempre em nome da **CONTRATANTE** e de acordo com as suas diretrizes.

2.4. O **BANRISUL** poderá, contudo, a seu exclusivo critério e sem que essa faculdade represente qualquer responsabilidade pelas operações de tratamento de dados determinadas pela **CONTRATANTE**, opor-se às instruções da **CONTRATANTE** que se mostrarem manifestamente infringentes do Contrato, da LGPD ou a Política de Privacidade e Diretrizes para Proteção de Dados Pessoais do **BANRISUL**, disponível em <http://banrisul.com.br/>.

3 – DAS MEDIDAS TÉCNICAS

3.1. O **BANRISUL** compromete-se a implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção dos dados pessoais tratados contra riscos previsíveis de destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais.

4 – DA LICITUDE DO TRATAMENTO DE DADOS E DO ENCARREGADO (DPO)

4.1. A **CONTRATANTE** expressamente declara, para todos os efeitos legais, que:

4.1.1. As operações de tratamento de dados determinadas ao **BANRISUL** estão adequadamente enquadradas em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

4.1.2. Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

5 - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

5.1. O **BANRISUL** se compromete a manter em sigilo e confidencialidade os dados pessoais tratados em decorrência do presente Contrato.

6 - DA NOTIFICAÇÃO

6.1. Em caso de Incidente de segurança com vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada da totalidade ou parte dos Dados Pessoais ou ao acesso não autorizado a tais dados, as Partes se comprometem a:

6.1.1. Notificar a outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da descoberta da referida violação;

6.1.2. Fornecer informações úteis à outra Parte sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

6.1.3. Implementar medidas corretivas a fim de impedir que tal violação possa subsistir e/ou ser repetida e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

7 - DA COOPERAÇÃO

7.1. As Partes se comprometem a prestar assistência mútua, no limite das suas capacidades e a fim de lhes permitirem cumprir com suas obrigações previstas na LGPD.

7.2. Caso o **BANRISUL** receba diretamente demandas de titulares de dados envolvendo temas relacionados à proteção de dados e privacidade no contexto do presente Contrato, o **BANRISUL** compromete-se a avisar a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas,

remetendo-lhe a as demandas dos titulares, acompanhadas da documentação em sua posse que auxilie na elaboração de resposta.

7.3. No evento de fiscalização acerca das operações de tratamento de dados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou por qualquer outro ente público ou representativo de titulares de dados pessoais, a Parte fiscalizada deverá avisar a outra Parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comprometendo-se mutuamente a colaborarem na prestação dos esclarecimentos que se fizerem necessários, inclusive mediante a realização de testemunhos orais ou escritos e apresentação de documentos.

8 - DA RESPONSABILIDADE

8.1. Cada Parte será responsável perante a outra parte pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as Partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

8.2. A **CONTRATANTE** assume desde logo a integral responsabilidade sobre os dados compartilhados com o **BANRISUL** e garante que tomou todas as cautelas e salvaguardas necessárias para a realização do compartilhamento com o **BANRISUL**, inclusive coletando o consentimento dos titulares, quando necessário.

8.3. Na divisão regressiva de eventuais multas, penalidades ou indenizações pagas por qualquer das Partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada Parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições. Se eventuais condenações decorrerem de instruções diretas ou indiretas da **CONTRATANTE** ao **BANRISUL**, no que se refere aos dados coletados e tratados ou às próprias operações de tratamento de dados determinadas pela **CONTRATANTE** através do Contrato, mesmo se a sua operação se der pelo **BANRISUL**, a responsabilidade será exclusiva da **CONTRATANTE**, que deverá arcar exclusivamente com as multas, penalidades ou indenizações respectivas, ou, caso o **BANRISUL** já tenha realizado qualquer desembolso, deverá ressarcir o **BANRISUL** no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação por escrito sinalizando o pagamento realizado.

9. DA REGULARIDADE DAS BASES DE DADOS UTILIZADAS E COMPARTILHADAS

9.1 A **CONTRATANTE** declara que todos os dados tratados para fins da prestação do serviço contratado atendem aos requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18), sendo de sua responsabilidade exclusiva que os dados pessoais sejam atuais, corretos, não excessivos e tenham sido obtidos de maneira lícita.

9.2 A **CONTRATANTE** declara, também, que possui meios para comprovar a licitude e regularidade do tratamento e coleta dos dados pessoais, bem como o atendimento à LGPD e às melhores práticas de privacidade e proteção de dados.

9.3 A **CONTRATANTE** isenta o **BANRISUL** de qualquer responsabilidade no que se refere à qualidade e/ou licitude dos dados tratados.

9.4. Os dados pessoais eventualmente compartilhados pelo **BANRISUL** com a **CONTRATANTE** somente poderão ser utilizados para a finalidade de execução deste Contrato, devendo ser excluídos pela **CONTRATANTE** tão logo essa finalidade seja atendida; qualquer

compartilhamento/transferência desses dados (em especial dados sensíveis) pela **CONTRATANTE** para terceiros demandará autorização prévia do **BANRISUL**, por escrito.

ANEXO III**MODALIDADES DE BOLETO****1. Modalidades de Boleto:**

I – Boleto Tradicional: instrumento de pagamento com um código de barras.

II – Boleto Híbrido: instrumento de pagamento que agrega o QR Code, além do código de barras tradicional, permitindo a liquidação através do Arranjo de Pagamentos Instantâneos – PIX, instituído pelo Banco Central do Brasil [BCB].

2. O **BANRISUL** criará uma chave DICT aleatória específica para a criação de QR Codes Dinâmicos atrelados aos Boletos de Cobrança. Caso esta chave seja cancelada ou transferida pelo beneficiário, o respectivo QR Code vinculado ao boleto será invalidado.

O **BANRISUL** não se responsabilizará por eventuais prejuízos ou perdas em razão do cancelamento ou transferência da chave DICT realizada pela **CONTRATANTE**.

3. O Arranjo de pagamentos PIX foi instituído pelo BCB, conforme Resolução BCB nº. 1, de 12 de agosto de 2020. No registro de Boleto Híbrido a **CONTRATANTE** deverá observar as regras da Plataforma Centralizada de Recebíveis – PCR e as regras específicas do Arranjo de Pagamentos Instantâneos - PIX cabendo ao pagador optar qual arranjo será escolhido no momento da liquidação.

4. No registro de Boleto Híbrido, será criado um único QR Code Dinâmico por boleto. Caso haja a baixa do boleto ou pagamento, haverá a respectiva baixa do QR Code vinculado.

5. É responsabilidade do **BANRISUL** vincular o QR Code Dinâmico ao Boleto, garantindo que o valor a pagar dentro do arranjo PIX esteja em conformidade aos dados do boleto.

6. Na confecção do Boleto Híbrido, caso a **CONTRATANTE** opte pela emissão própria, deverá observar as regras do arranjo PIX e BR Code, necessitando submeter seus boletos à homologação do **BANRISUL**.

7. No registro do Boleto Híbrido, caso não haja inconsistência nos dados enviados, o **BANRISUL** retornará à **CONTRATANTE** a location (URL) do QR Code Dinâmico para a montagem do boleto (no caso de emissão própria).

8. O **BANRISUL** se reserva o direito de interromper os serviços prestados à **CONTRATANTE**, sem aviso prévio, caso seja identificada suspeita de fraude ou desconformidade em relação às regras dispostas neste instrumento ou em relação à legislação vigente por parte da **CONTRATANTE**.

9. A **CONTRATANTE** declara estar ciente que na liquidação do Boleto Híbrido, independentemente do arranjo de pagamento escolhido pelo pagador, o respectivo crédito à **CONTRATANTE** respeitará o float negociado com o **BANRISUL**. Os arquivos de liquidação e

outros avisos de movimentação de títulos, mesmo que pagos através do arranjo PIX, serão os mesmos da Cobrança de Títulos.